



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.006/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jean Carlo Galli, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no orçamento de 2012, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

12.365.0008.1096-Construção Reforma e Ampliação de Escolas de Ed. Infantil.

4.4.90.51.00.00 - 102- Obras e Instalações.....R\$ 400.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar ora autorizado serão utilizados os recursos provenientes do provável excesso de arrecadação proporcionado pelo ingresso da receita referente a 3ª parcela do Convênio nº 700100/2010-FNDE- FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no valor de **R\$ 142.390,92 (cento e quarenta e dois mil trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos)**, em conformidade com o disposto no Inciso II, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Adicionalmente, para cobertura do crédito adicional suplementar ora autorizado no valor de **R\$ 257.609,08(duzentos e cinquenta e sete mil seiscentos e nove reais e oito centavos)**, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial levantado em 31.12.2011, de conformidade com o disposto no inciso I, do § 2º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Avenida Antonio André Maggi, nº 1400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500 / 3383- 4505 – Cep 78.365-000
Sapezal – Mato Grosso
www.sapezal.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 854/2009, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 948/2011 - LDO 2012.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 23 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

JEAN CARLO GALLI
Prefeito Municipal